



PROJETO DE LEI Nº /2021- VEREADORA JULIANA CARDOSO (PT)

*Determina em consonância com a Lei Federal LEI Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de Março de 2020, com as portarias municipais SMS Nº 137 DE 23 DE MARÇO DE 2021 e SG Nº 24 DE 18 DE MARÇO DE 2020, no município de São Paulo o afastamento do trabalho presencial das trabalhadoras gestantes, puerperais e lactantes enquanto persistir a vigência do estado de emergência em decorrência da contaminação pelo covid-19.*

Art. 1º Esta Lei determina a o afastamento de trabalhadoras gestantes, *puérperas e lactantes* do Município de São Paulo em virtude do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 59.283, de 16 de Março de 2020, orientações dadas pelas portarias SMS Nº 137 DE 23 DE MARÇO DE 2021 e SG Nº 24 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º Em consonância com a LEI Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021, é obrigatório o afastamento da gestante do trabalho presencial enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de Março de 2020.

Art. 3º As trabalhadoras a que se refere o Art.1º que estiverem afastadas nos termos dessa lei ficarão à disposição para trabalho remoto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às comissões

São Paulo, 24 de maio de 2021.

Juliana Cardoso





## JUSTIFICATIVA

Em meados de julho de 2020, publicação do *International Journal of Gynecology and Obstetrics*, utilizando os dados do SIVEP-Gripe, reportou a ocorrência de 124 óbitos maternos no Brasil entre 1 de janeiro e 18 de junho de 2020.

São 124 mortes de mulheres grávidas ou puérperas em razão da Covid19, reportadas na base de dados do Ministério da Saúde. Uma tragédia dolorosa que também tem relação com falta ou dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde, colapso do sistema de saúde, níveis gerais de saúde da população, falhas na assistência, além do vírus, em si.

Em decorrência do estudo publicado, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, manifestou publicamente preocupação com relação ao número de mortes maternas decorrentes da Covid-19.

A mesma FEBRASGO informou que esse número de mortes maternas deverá representar um incremento de pelo menos 7% na já elevada razão de mortalidade materna do Brasil no corrente ano.

Adicionalmente, esclareceu que esse número de mortes maternas é 3,5 vezes maior que a soma do número de mortes maternas, por Covid-19, já reportado por outros países até o momento, fato esse que deve ser observado com muito cuidado pelas autoridades sanitárias nacionais.

No mesmo período do ano, foram computadas 160 mortes maternas por Covid-19 no mundo. Isso significa que a cada dez mortes maternas por Covid19 no mundo, 8 ocorrem no Brasil; uma terrível contribuição para essa estatística do tamanho de 80% do total mundial.

A FEBRASGO, além de considerar: I. que os serviços de atenção ao pré-natal e parto são serviços essenciais e ininterruptos no território brasileiro em todos os níveis de assistência à saúde, e que II. gestantes e puérperas, fazem parte de grupos de risco para morte por Covid-19, também afirmou que as mulheres em ciclo gravídico-

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

puerperal devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de UTI.

A fim de proteger as mulheres gestantes de forma mais ampla e efetiva, propomos aqui que elas sejam afastadas do trabalho, enquanto durar a pandemia de Covid-19.

No Brasil, existe a recém-aprovada Lei Federal Nº 14.151 DE 12 DE MAIO DE 2021 com validade para todo o país – que obriga o afastamento de gestante, em tempos de pandemia.

Ainda nesta seara, o Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 12/2020 COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS – Infecção COVID-19, já apontava sobre os riscos às mulheres no ciclo gravídico-puerperal, de 18/04/2020, conforme o excerto:

“... com base na observação dos altos índices de complicações, incluindo mortalidade, em mulheres no ciclo gravídico-puerperal com infecções respiratórias, sejam elas causadas por outros coronavírus<sup>3</sup> (SARS-CoV e MERS-CoV), ou pelo vírus da influenza H1N1<sup>4,5</sup>, é sensata a preocupação em relação a infecção pelo SARS-CoV-2 nesta população.

Diante do exposto, da experiência mundial em outras infecções respiratórias no ciclo gravídico-puerperal, e de óbitos em gestantes/puérperas por COVID-19 no país, esta Coordenação/Departamento sugere que seja mantida intensa vigilância e medidas de precaução em relação às gestantes e puérperas.”

A SOGESP (Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo), também recomenda, no caso de gestante assintomática, que o médico elabore um relatório atestando que a paciente é gestante (inserir a CID Z32.1 Gravidez confirmada), apontando o número de semanas de gestação e informando que se trata de grupo de risco para Covid-19.

Ainda a SOGESP orienta que as gestantes, durante a pandemia, sejam trocadas de função ou atuem apenas em trabalho remoto - home office - ou, para os casos nos quais essas opções não forem viáveis, o afastamento da gestante em razão da pandemia pelo Covid-19, sabendo-se que o não afastamento pode afetar a saúde da gestante e do bebê.



Considerando que o isolamento social é a forma mais eficaz de evitar a contaminação pelo vírus e que qualquer infecção grave pode comprometer a evolução da gestação além de aumentar o risco de prematuridade, proponho o Projeto de Lei em tela e solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

JULIANA CARDOSO

